



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente hi
foi publicado no Mural da Pre-
feitura na d. a 26.04.00
Retirado em 16.05.00
Jaime

LEI MUNICIPAL N.º 393/2000, de 26-04-00.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice - Prefeito, quando se ausentarem do Município
em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 5% (cinco por
cento) do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede,
mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o
deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão
acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas
com seu valor multiplicado por 4 (quatro).

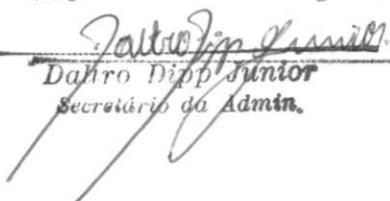
Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por
conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se a Lei Municipal n.º 004/93, de 05-01-93 e as demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 26 DE ABRIL DE 2000.**


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalro Dipp Junior
Secretário da Admín.

Registrado sob n.º 393 do lv. 03 fls. 108 e v.
Mormaço, 26 de abril de 2000
